



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.626-900. Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: propps@ufersa.edu.br



PROFNIT

**MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO**

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT) no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), enquanto ponto focal.

Parágrafo único. O Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Núcleos de Inovação Tecnológica oferta um Curso na modalidade de Mestrado Profissional, destinado à formação de agentes multiplicadores e pesquisadores na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, de forma relevante e articulada com a atuação de Núcleos de Inovação Tecnológica das organizações.

Art. 2º O PROFNIT é um curso presencial, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com oferta nacional que concede aos egressos o título de Mestre, coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e integrado por Pontos Focais e Instituições Associadas.

§ 1º Ponto Focal é uma Instituição de Ensino Superior (IES) responsável pela disciplina acadêmica do discente e pela emissão do diploma de Mestre.

§ 2º Instituição Sede é a IES escolhida dentre os Pontos Focais para abrigar a Comissão Acadêmica Nacional e o Conselho Gestor.

§ 3º Instituição Associada é uma instituição colaboradora que integra a Rede Nacional PROFNIT e atua junto a um Ponto Focal, disponibilizando corpo docente permanente ou colaborador e infraestrutura.

Art 3º São objetivos gerais do Programa:

- I. A formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica e ambientes promotores da Inovação.
- II. O incentivo à pesquisa na área da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, sob a perspectiva interdisciplinar para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica e ambientes promotores da Inovação.
- III. A produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado com Propriedade

Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica visando o Desenvolvimento Local, Regional e Nacional.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

- Art. 4º** As atividades do PROFNIT/UFERSA terá sua estrutura administrativa na forma de:
- IV. Um Conselho Gestor (CG), em âmbito nacional, sendo uma comissão deliberativa subordinada ao Diretório do FORTEC;
 - V. Uma Comissão Acadêmica Nacional (CAN), que é uma comissão executiva, subordinada ao Conselho Gestor;
 - VI. Uma Comissão Acadêmica Institucional (CAI) da UFERSA, órgão que possui a mesma constituição e natureza do Colegiado, como descrito no regulamento geral dos Programas de Pós-graduação *strictu sensu* da UFERSA;
 - VII. Uma coordenação, como órgão executivo da CAI, constituída por um coordenador e um vice-coordenador; e,
 - VIII. Uma secretaria, como órgão de apoio administrativo

Seção I Conselho Gestor

- Art. 5º** O Conselho Gestor é composto pelos seguintes membros:
- I. Representante do FORTEC, designado por seu Diretório;
 - II. Representante da CAPES, designado por sua Diretoria;
 - III. Representante do MCTI, designado pelo Secretário de Desenvolvimento Tecnológico
 - IV. Representante da Instituição Sede do PROFNIT, designado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós Graduação ou seu representante legal;
 - V. Coordenador Acadêmico Nacional designado pela Diretoria do FORTEC entre os docentes permanentes do PROFNIT, com mandato de três anos, permitida a recondução;
 - VI. Três representantes de associações de empresas ou ambientes de inovação como Parques Tecnológicos e Incubadoras designados pelo Diretório do FORTEC com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Conselho Gestor é presidido pelo Representante do FORTEC que tem o voto de minerva.

- Art. 6º** São atribuições do Conselho Gestor:
- I. Coordenar a organização de todas as ações e atividades do PROFNIT, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
 - II. Credenciar e descredenciar Instituições Associadas e Pontos Focais;
 - III. Acompanhar o funcionamento do PROFNIT;
 - IV. Criar e extinguir coordenações técnicas nacionais para atender as necessidades de funcionamento do PROFNIT e designar os respectivos titulares e o Presidente;
 - V. Apreçar o Relatório Anual de Atividades elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional ao Diretório do FORTEC para aprovação;
 - VI. Deliberar sobre demandas formais dos participantes do PROFNIT e quaisquer situações não previstas neste Regulamento Nacional do PROFNIT;
 - VII. Propor ao Diretório do FORTEC modificações do Regulamento Nacional do PROFNIT.

Seção II Comissão Acadêmica Nacional (CAN)

- Art. 7º** A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão composta pelos seguintes membros:
- I. Coordenador Acadêmico Nacional;
 - II. Presidentes das coordenações técnicas nacionais;

- III. Dois representantes do corpo docente, eleitos pelos Coordenadores Acadêmicos Institucionais, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- IV. Coordenador da CAI da Instituição Sede;
- V. Um representante discente, eleito em Encontro Nacional, com mandato de um ano, não permitida a recondução;
- VI. Um Representante do FORTEC, designado pelo Diretório do FORTEC.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional que tem o voto minerva.

Art. 8º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I. Organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores;
- II. Organizar os processos formais de admissão de discentes;
- III. Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino e pesquisa no âmbito do PROFNIT;
- IV. Elaborar e atualizar as Normas Acadêmicas, a Matriz Curricular, o Catálogo de Disciplinas e as respectivas ementas;
- V. Coordenar a elaboração e aplicação dos Exames Nacionais de Acesso e as Avaliações das Disciplinas Obrigatórias do PROFNIT;
- VI. Coordenar a elaboração do material didático nacional e a criação e utilização de ferramentas informáticas para ensino e comunicação à distância, como conteúdos de referência;
- VII. Elaborar o calendário anual e a programação acadêmica das disciplinas, respeitando as especificidades de cada Ponto Focal;
- VIII. Credenciar e descredenciar os membros do corpo docente do PROFNIT nas Instituições Associadas, mediante proposta da respectiva Comissão Acadêmica Institucional;
- IX. Manter atualizada toda a documentação relativa ao PROFNIT, inclusive o seu sítio na internet;
- X. Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor o Relatório Anual de Atividades do PROFNIT;
- XI. Homologar nos sistemas da CAPES a informação sobre a execução do PROFNIT no âmbito nacional, com vista à avaliação periódica do programa.
- XII. Homologar nos sistemas da CAPES as indicações de discentes bolsistas feitas pelas CAIs;
- XIII. Certificar o cumprimento dos requisitos nacionais para conclusão do programa.
- XIV. Apoiar a realização de atividades complementares, tais como eventos, palestras e minicursos, nas Instituições Associadas;

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Acadêmico Nacional responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional, supervisionando o trabalho dos titulares das coordenações técnicas nacionais.

Seção III

Comissão Acadêmica Institucional (CAI)

Art. 9º A Comissão Acadêmica Institucional (CAI), que no âmbito da UFERSA é chamada de Colegiado de Programa de Pós-graduação, tem caráter deliberativo e é presidida pelo Coordenador Acadêmico, composta por cinco docentes permanentes: o Coordenador, o Vice-coordenador e 3 (três) docentes membros portadores do título de doutor e pertencentes ao quadro permanente do programa e 1 (um) representante discente.

- I. O Coordenador Acadêmico do PROFNIT/UFERSA é um membro do corpo docente permanente, com grau de Doutor, eleito pela CAI para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. O Coordenador deverá presidir a CAI e, na sua ausência, será presidida pelo Vice-Coordenador.
- II. Os membros docentes da CAI do PROFNIT/UFERSA serão eleitos pelos docentes que

- exercçam atividades permanentes no programa.
- III. O mandato dos membros docentes da CAI será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, exceto do representante discente, que será de 1 (um) ano.
 - IV. O membro discente na CAI do PROFNIT/UFERSA, deverá ser aluno regularmente matriculado no programa e será eleito pelos discentes regularmente matriculados;
 - V. Por ocasião da eleição da CAI, serão eleitos dois suplentes docentes e um discente.
 - VI. As reuniões da CAI serão convocadas pela sua Presidência ou por requerimento de metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.
 - VII. A CAI reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros;
 - VIII. O quórum para realização das reuniões da CAI é metade mais um de seus membros, considerando-se a participação remota.
 - IX. As deliberações da CAI do PROFNIT/UFERSA terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o disposto no parágrafo anterior, sendo que, em caso de empate, o Presidente da CAI terá direito a voto de minerva.

Art. 10 São atribuições da CAI:

- I. Orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II. Propor alterações no Regulamento Específico do PROFNIT/UFERSA;
- III. Apreciar e deliberar, observada a legislação, as indicações de docentes feitas pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:
 - a. seleção de candidatos ao Programa;
 - b. orientação de Dissertações;
 - c. comissão de bolsa;
 - d. outras atividades não previstas neste inciso III;
- IV. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e de créditos de disciplinas de Pós-graduação cursadas em outros pontos focais do PROFNIT;
- V. Decidir sobre o desligamento de discentes nos casos previstos nas normas em vigor;
- VI. Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;
- VII. Apreciar e deliberar sobre as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso III deste Artigo;
- VIII. Apreciar e deliberar sobre o Relatório de Atividades do PROFNIT/UFERSA;
- IX. Apreciar e deliberar sobre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do PROFNIT, elaborado pela Coordenação;
- X. Apoiar o Coordenador do PROFNIT/UFERSA no desempenho de suas atribuições;
- XI. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regulamento Geral da UFERSA, por resoluções dos Conselhos Superiores da UFERSA e pelo Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação.

Art. 11 Das decisões da CAI, caberá recurso em primeira instância À Congregação de Pós-graduação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência do interessado, tendo este Conselho prazo equivalente para análise do recurso.

Seção IV **Coordenação**

Art. 12 Compete ao Coordenador do PROFNIT/UFERSA:

- I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFNIT na

UFERSA;

- II. Representar, na pessoa do Coordenador, o PROFNIT junto aos órgãos da UFERSA;
- III. Propor à CAN o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFNIT;
- IV. Coordenar a aplicação dos Exames Nacionais de Acesso (ENAs) e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes no Ponto Focal ou indicar um líder de aplicação para coordenar o ENA, dentre os docentes permanentes do programa;
- V. Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente no Ponto Focal;
- VI. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- VII. Submeter à apreciação da CAI os pedidos de interrupção de estudos;
- VIII. Submeter à apreciação da CAI os processos de aproveitamento de estudos e de atribuição de créditos de disciplinas cursadas em outros pontos focais do PROFNIT;
- IX. Analisar e deliberar sobre os pedidos de matrícula de discentes vinculados a outros Programas de Pós-graduação e alunos especiais;
- X. Indicar à CAI o(s) nome(s) dos docentes para o cumprimento das atividades referidas no inciso III do Artigo 10 deste Regulamento;
- XI. Propor à CAI o desligamento de discentes, devendo o Coordenador comunicar imediatamente este fato aos interessados, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
- XII. Supervisionar, no âmbito do PROFNIT/UFERSA, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela PROPPG;
- XIII. Autorizar à Divisão de Registro Escolar (DRE) a expedição do Certificado ou do Diploma de conclusão do curso;
- XIV. Comunicar à PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do Programa de Pós-graduação,
- XV. Preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa de Pós-graduação no Sistema Nacional de Pós-graduação;
- XVI. Preparar a documentação necessária para o credenciamento ou recredenciamento do Programa de Pós-graduação pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação;
- XVII. Manter atualizado o Cadastro de Discentes do Programa junto a CAPES;
- XVIII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- XIX. Organizar e inserir nos sistemas da CAPES a informação relativa à execução do PROFNIT no âmbito da UFERSA nos prazos estabelecidos, sob pena de sanções definidas pela CAN ou CG;
- XX. Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Programa de Pós-graduação, e submetê-lo à apreciação e deliberação da CAI;
- XXI. Enviar todas as informações sobre o PROFNIT/UFERSA que forem solicitadas pela PROPPG;
- XXII. Promover, em comum acordo com a PROPPG e com a Administração Superior da UFERSA, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a cooperação acadêmica e a obtenção de recursos visando à dinamização das atividades do Programa de Pós-graduação;
- XXIII. Promover, a cada ano, a avaliação do PROFNIT/UFERSA com a participação de docentes e de discentes;
- XXIV. Manter atualizada a página do PROFNIT/UFERSA na internet e promover ampla divulgação das atividades do Programa;
- XXV. Homologar bancas examinadoras para as defesas de Dissertações, e para os exames de qualificação.
- XXVI. Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente da CAI.

Art. 13 Das decisões do Coordenador, caberá recurso à CAI.

Art. 14 Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá todas as competências do Coordenador.

Parágrafo único. Nas ausências e, ou, impedimentos de ambos, o membro da CAI que tiver mais tempo como Docente Permanente no PROFNIT/UFERSA assumirá as competências do Coordenador.

Seção IV Assembléia

Art. 15 A assembléia docente do PROFNIT/UFERSA será composta por todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único. A assembléia se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente por convocação da coordenação, não havendo necessidade de quórum mínimo.

Seção IV Secretaria

Art. 16 A Secretaria do PROFNIT/UFERSA é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 17. Compete à Secretaria, além de outras atribuições designadas pelo Coordenador do PROFNIT/UFERSA:

I Organizar e arquivar toda a documentação dos candidatos à admissão PROFNIT/UFERSA e à matrícula de discentes;

II Manter e organizar um arquivo digital das Dissertações defendidas no PROFNIT/UFERSA e de toda a documentação de interesse do Programa;

III Manter atualizado os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do PROFNIT/UFERSA, bem como colaborar com o preenchimento do formulário de coleta de dados exigido pela CAPES;

IV Secretariar, com elaboração de ata, as reuniões da CAI e as apresentações e defesas de Dissertações e exames de qualificação.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do PROFNIT/UFERSA ou pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO III – ESTRUTURA FUNCIONAL DO PROGRAMA

Art. 18. O PROFNIT/UFERSA terá sua estrutura funcional, regido com base neste Regulamento, da seguinte forma:

- I. Corpo Docente; e
- II. Corpo Discente

Seção I Corpo Docente

Art. 19 O corpo docente do PROFNIT/UFERSA é composto por docentes com grau de Doutor, e com experiência em aspectos da Propriedade Intelectual, ou da Transferência de Tecnologia, ou da Inovação Tecnológica, ou da gestão de NITs ou da gestão de Sistemas Locais de Inovação, e que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente são credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional mediante indicação da CAI.

Art. 20 O corpo docente do PROFNIT/UFERSA poderá ser composto por até três diferentes

categorias de docentes:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes visitantes; e
- III. Docentes colaboradores

Art. 21 São atribuições do corpo docente:

- I. Ministras aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa e/ou de extensão;
- III. Promover encontros acadêmico-científicos;
- IV. Participar de bancas examinadoras e de bancas de seleção;
- V. Orientar dissertação e outras atividades acadêmicas dos discentes;
- VI. Cumprir os prazos deliberados pela CAI do PROFNIT/UFERSA;
- VII. Participar das reuniões de assembléia do Programa, sempre que convocado pelo seu Coordenador; e
- VIII. Apresentar, no final de cada semestre, relatório das atividades realizadas, com a indicação da produção acadêmica, a Comissão Acadêmica Institucional, por meio do modelo exigido pela Plataforma Lattes/CNPq;
- IX. Manter currículo na plataforma Lattes atualizado e fornecer em tempo informações necessárias para o Coleta CAPES ou outro mecanismo de avaliação necessária.

Art. 22 É pré-requisito para a orientação de Dissertação, que o docente orientador seja credenciado como membro permanente do corpo docente do PROFNIT/UFERSA. O co-orientador, quando necessário, poderá ser de outro Ponto Focal do PROFNIT ou profissional com notório conhecimento no tema, desde que homologado pela CAI, de acordo com as Normas Acadêmicas do PROFNIT, após solicitação do orientador e aluno.

Art. 23 São atribuições do Orientador:

- I. Orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;
- II. Opinar sobre trancamento de disciplina ou de curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;
- III. Sugerir à Coordenação do Programa nomes para integrar a Banca Examinadora de dissertação;
- IV. Presidir a Banca Examinadora da Qualificação e da Dissertação;

Parágrafo único. Cada orientador poderá assistir simultaneamente até o limite máximo de 4 (quatro) alunos.

Seção II

Corpo Discente

Art. 24 O Corpo Discente do PROFNIT/UFERSA deverá ser composto de profissionais graduados em qualquer curso de nível superior com diploma emitido por instituição oficial e reconhecido pelo MEC, com experiência nas áreas de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica ou conforme critérios definidos no edital do Exame Nacional de Acesso (ENA).

Art. 25 A admissão de discentes no PROFNIT se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um Programa de conteúdo básico de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação previamente definido e divulgado por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

Art. 26 O Edital do Exame Nacional de Acesso é disponibilizado na homepage do PROFNIT nacional e define todas as normas de realização do mesmo, inclusive os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático da prova a ser aplicada aos candidatos, os horários de aplicação, o número de vagas em cada Ponto Focal e os critérios de correção e classificação dos candidatos.

Parágrafo único. A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso na UFERSA, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da Instituição na internet, são de exclusiva responsabilidade da respectiva CAI, dentro das normas

definidas pelo Edital;

Art. 27 Fazem jus à matrícula no PROFNIT os candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, e que sejam Aprovados e Classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§ 1º O calendário das matrículas dos discentes na UFERSA é definido pelo calendário escolar da pós-graduação da UFERSA ou, em caráter excepcional, estabelecido pela CAI do PROFNIT/UFERSA.

§ 2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade da UFERSA.

§ 3º O candidato aprovado e classificado que não efetuar sua matrícula no prazo legal fixado, perderá o direito à vaga, sendo imediatamente substituído pelo próximo, segundo a ordem de classificação dos candidatos na seleção.

Art. 28 Os discentes do PROFNIT/UFERSA deverão renovar sua matrícula na secretaria do Programa semestralmente dentro do prazo legal fixado pelo calendário escolar da pós-graduação da UFERSA ou, em caráter excepcional, estabelecido pela CAI, antes do início de cada período letivo.

Art. 29 Os discentes regularmente matriculados no PROFNIT fazem parte do corpo discente de pós-graduação UFERSA, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso.

Art. 30 Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades acadêmicas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica, salvo caso especial, devidamente fundamentado, mediante prudente critério adotado pela CAI.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, solicitado no prazo fixado pelo Programa, de conformidade com o seu calendário escolar, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas.

§ 2º Constará no Histórico Escolar do discente a referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, consoante prudente critério adotado pela CAI.

Art. 31 O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do discente, devidamente justificada e com anuência do orientador, e a critério da CAI.

§ 1º O tempo de interrupção de estudos de que trata o caput deste Artigo não será computado no tempo de integralização do curso.

§ 2º Será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de 1 (um) período letivo.

§ 3º Durante a vigência da interrupção de estudos, o discente não pode cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na UFERSA, qualificar Projeto de Dissertação ou defender a Dissertação.

§ 4º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do discente, com a menção “TRANCADO” acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pela CAI.

Art. 32 É vedada a transferência de discentes entre pontos focais do PROFNIT, exceto nos casos explicitamente determinados por Lei e em consonância com as normas dos Pontos Focais.

Art. 33 Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do Programa.

Parágrafo único. O desligamento voluntário está suscetível às sanções cabíveis, inclusive a devolução das bolsas recebidas, se for o caso de aluno com bolsa.

Art. 34 Considera-se estudante especial do PROFNIT/UFERSA, o aluno(a) com ou sem vínculo com outras instituições matriculado em uma das disciplinas obrigatórias ofertadas pelo programa, desde que essas não ultrapassem 12 créditos.

Art. 35 No ato da inscrição o candidato a estudante especial deverá apresentar à Coordenação do Programa os seguintes documentos:

- I. Solicitação de inscrição na disciplina que pretende cursar; e
- II. 1 foto 3 x 4

III. Originais e cópias dos seguintes documentos: CPF, RG, certidão de nascimento ou casamento e diploma de graduação

Art. 36 A admissão de estudante especial terá validade para um período letivo, em no máximo 6 créditos por período, podendo ser renovada uma única vez.

Parágrafo único. A concessão de nova inscrição como estudante especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) anteriormente.

Art. 37 Ao término do período letivo, a Divisão de Registro Escolar (DRE) da UFERSA expedirá um documento de comprovação das disciplinas cursadas pelo discente, com suas respectivas notas, cargas horárias e conteúdos programáticos ministrados.

Art. 38 O estudante especial deverá solicitar a matrícula e/ou o cancelamento respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFERSA.

Art. 39 O estudante especial estará sujeito às mesmas normas estabelecidas pelo Programa para os discentes regulares do PROFNIT/UFERSA.

Art. 40 A concessão das bolsas de estudos se dará em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e de acordo com os critérios estabelecidos pela CAI.

Art. 41 A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e bom desempenho acadêmico nas demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFNIT.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 42 O PROFNIT/UFERSA será regido de acordo com a seguinte estrutura didático-científica:

- I. Atividades curriculares e avaliação
- II. Aproveitamento de créditos
- III. Qualificação
- IV. Trabalho de Conclusão de Curso
- V. Exigência de língua estrangeira

Seção I

Atividades Curriculares e Avaliação

Art. 43 O projeto pedagógico nacional do PROFNIT oferece atividades didáticas, organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas/optativas e Dissertação, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do PROFNIT são oferecidas em dois períodos letivos anuais, segundo a programação estabelecida pela CAN.

§ 2º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas no Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela CAN.

§ 3º O PROFNIT/UFERSA deverá fazer uma oferta suplementar de disciplinas, optativas/eletivas, aos seus alunos, mediante prévia aprovação pela CAI.

Art. 44 Cada Disciplina Obrigatória do PROFNIT, cuja ementa está definida no Catálogo de Disciplinas (disposto no site: <https://www.profnit.org.br>), será ofertada ao menos uma vez por ano.

Art. 45 Cada disciplina do PROFNIT possui um docente responsável, designado pela CAI dentre os membros do seu corpo docente, o qual tem por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina na UFERSA, incluindo: lecionar; elaborar, aplicar e corrigir as provas; avaliar o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

§ 1º Os docentes responsáveis pelas disciplinas obrigatórias do PROFNIT na UFERSA deverão ser obrigatoriamente membros permanentes do corpo docente.

§ 2º No caso das disciplinas obrigatórias, a CAN designa igualmente um docente Responsável Nacional para cada disciplina obrigatória.

Art. 46 São atribuições do Docente Responsável por Disciplina na UFERSA:

- I. Zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo o cumprimento integral da ementa, a assistência acadêmica aos discentes na forma presencial, a elaboração, aplicação e correção das avaliações locais do desempenho dos discentes, aplicação da Avaliação Nacional (AV2) da disciplina, e a atribuição do conceito final.
- II. Zelar para que a Ficha de acompanhamento do docente seja preenchida pelos docentes que ministraram a aula, dando um *feedback* de como foi, seus pontos fortes, pontos fracos e as sugestões de melhorias.
- III. Enviar, ao final da disciplina e antes da Avaliação Nacional, à Coordenação Nacional de Disciplina um Relatório da Disciplina no Ponto Focal, conforme previsto no cronograma do Calendário Acadêmico Nacional
- IV. No caso das disciplinas optativas / eletivas, o Relatório da Disciplina no Ponto Focal deverá ser enviado à Comissão de Acompanhamento Acadêmico (CAA) em até 30 (trinta) dias corridos após o término da disciplina optativa / eletiva. O Relatório da Disciplina no Ponto Focal deve atender as normas das disciplinas obrigatórias.

Art. 47 O Relatório da Disciplina no Ponto Focal, deverá ser elaborado pelo docente responsável pela disciplina na UFERSA e deve atender ao formato solicitado pelo PROFNIT, compreendendo pelo menos:

- I. Aulas lecionadas: Conteúdo programático, dia, hora, local, docentes PROFNIT do ponto focal, docentes PROFNIT do outro ponto focal, especialistas convidados (nome, CPF e organização).
- II. Atividades propostas nacionalmente: aula de apresentação aos discentes, aula da entrega pelo discente, se foi realizada, se foi utilizada para a nota, comentários adicionais.
- III. Atividades locais adicionais: descrição de atividades complementares, se foi utilizada para a nota, comentários adicionais.
- IV. Notas dos alunos matriculados classificados pela seleção nacional do PROFNIT: Nome, CPF e Número de matrícula dos alunos, nota da avaliação das atividades no Ponto Focal.
- V. Notas dos alunos matriculados como alunos especiais: Nome, CPF e Número de matrícula dos alunos, nota da avaliação das atividades no Ponto Focal.
- VI. Comentários e sugestões.

Art. 48 São atribuições do docente Responsável Nacional de cada uma das Disciplinas Obrigatórias:

- I. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da disciplina no conjunto da Rede Nacional, inclusive avaliações nacionais.
- II. Articular com a CAN a elaboração ou atualização do material didático de referência e sua distribuição aos responsáveis institucionais da disciplina.
- III. Reportar à CAN relatório sucinto, conforme modelo, das suas atividades em até 30 dias corridos após o término da Disciplina Obrigatória.

Art. 49 A avaliação de rendimento acadêmico do discente em cada disciplina tem duas notas atribuídas com valores de zero a dez: AV1 e AV2. A nota final é calculada: $NOTA\ FINAL = (0,5 * AV1) + (0,5 * AV2)$.

§ 1º A AV1 vale 50% da nota final e pode incluir composição de várias notas de atividades recomendadas pelas oficinas pedagógicas, exames orais, dinâmicas de grupo, exercícios, palestras ou outras atividades. A elaboração, aplicação e correção dos instrumentos que geram a nota AV1 são de competência do Responsável pela disciplina na UFERSA.

§ 2º A AV2 vale 50% da nota final e consiste na Avaliação Nacional elaborada pela Coordenação Nacional da Disciplina e aplicada nos Pontos Focais pelo Responsável Institucional da disciplina, de acordo com os modelos recebidos e com o Cronograma aprovado pela CAN.

§ 3º O discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em uma disciplina será considerado aprovado, tendo frequentado um mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas.

Seção II

Aproveitamento de Créditos

Art. 50 Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regulamento somente a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em outro ponto focal do PROFNIT dentro das disciplinas ofertadas pelo PROFNIT.

Art. 51 Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o discente logrou aprovação com média final igual ou superior a 7,0 (sete), ou ainda, obteve conceito A ou B, sendo vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas em que o discente obteve conceito C.

§ 1º O prazo máximo para validação dos créditos é de 5 (cinco) anos.

§ 2º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do discente o nome abreviado PROFNIT/IES no qual o discente cursou a(s) disciplina(s)

Seção III

Qualificação

Art. 52 Para realização do exame de qualificação, o discente deve se inscrever na disciplina de Exame de Qualificação após a conclusão e aprovação em todas as disciplinas obrigatórias.

Art. 53 Previamente ao Exame de Qualificação, o aluno deverá ter o orientador do Trabalho de Conclusão do Curso aprovado pela CAI, ter sido aprovado no componente curricular “Seminário de Projeto de Mestrado”, com o respectivo tema do Projeto de Dissertação.

Art. 54 O aluno deverá entregar à Coordenação do Programa o aceite do orientador preenchido e assinado; o tema de seu Projeto de Dissertação, assim como o Plano de Trabalho durante a disciplina “Seminário de Projeto de Mestrado”, a ser aprovado e homologado pela CAI.

Art. 55 No Exame de Qualificação o aluno fará a exposição do Projeto de Dissertação. O exame será realizado em sessão pública, exceto se houver impedimento por confidencialidade, de acordo com a natureza do projeto.

Art. 56 O prazo para apresentação da qualificação não poderá ultrapassar 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do discente no PROFNIT/UFERSA.

Art. 57 A defesa (qualificação) do “Projeto de Dissertação” será realizada perante uma banca examinadora, composta por:

- I. 3 (três) examinadores, no mínimo;
- II. Sendo que um destes deverá ser o orientador, que será o presidente da banca; e
- III. Os três examinadores deverão ter, obrigatoriamente, o título de Doutor.

Art. 58 A banca examinadora emitirá o conceito de “Aprovado” ou “Reprovado” e encaminhará a ata de defesa para apreciação e homologação da CAI, e posterior apresentação à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O discente que não obtiver aprovação na defesa (qualificação) do “Projeto de Dissertação”, terá direito a uma nova defesa, com prazo a ser estabelecido pela banca examinadora, de no máximo 6 (seis) meses.

Art. 59 Todas as Normas para Exame de Qualificação, bem como os respectivos critérios de aferição, são definidas no Manual de Normas de Exame de Qualificação e de Trabalho de Conclusão de Curso, elaboradas pela Comissão de Acompanhamento Acadêmico (CAA), revisadas periodicamente e divulgadas pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN) na homepage oficial do PROFNIT na internet.

Seção IV

Dissertação

Art. 60 A dissertação deverá ser pautada pela legislação vigente (artigo 7º do Parágrafo 3º da Portaria Normativa/MEC nº 17, de 28 de dezembro de 2009), e deve versar sobre temas pertinentes às atividades de Núcleos de Inovação Tecnológica e Ambientes Promotores da Inovação.

§ 1º Só poderá defender a Dissertação, o aluno que tiver cumprido todas as atividades acadêmicas obrigatórias e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º Para a defesa da Dissertação, o discente deverá apresentar produção técnico-científica mínima, que consiste de um ou mais dos seguintes itens:

- I. Elaboração e encaminhamento de pedidos de registros de propriedade intelectual, bem como depósito de software livre em repositório reconhecido ou obtenção de licenças alternativas ou flexíveis para produção intelectual, desde que demonstrado o uso pela comunidade acadêmica ou pelo setor produtivo;
- II. Construção de base de dados técnico-científicas;
- III. Desenvolvimento de aplicativos e materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas;
- IV. Desenvolvimento de tecnologias sociais;
- V. Produção de programas de mídia;
- VI. Elaboração de relatórios técnicos com regras de sigilo; manuais de operação técnica, protocolo experimental ou de adequação tecnológica;
- VII. Elaboração de relatórios relativos à proposição ou a avaliação de programas, projetos e políticas institucionais ou públicas;
- VIII. Elaboração de manuais de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação ou adequação tecnológica;
- IX. Elaboração de projetos de inovação tecnológica; projeto de aplicação ou adequação tecnológica;
- X. Protótipos para desenvolvimento de equipamentos e produtos específicos;
- XI. Curadoria de coleções biológicas;
- XII. Editoria;
- XIII. Elaboração de artigos originais e publicações tecnológicas.

§ 3º Cada uma das produções técnico-científicas mínimas para defesa da Dissertação deverá estar contida no documento de Dissertação, na forma de capítulo, devendo esta estar redigida conforme as Normas para Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão de Curso – PROFNIT, disponível na homepage do programa.

§ 4º A composição das bancas examinadoras será estabelecida pelo orientador e aprovada pela CAI.

Art. 61 Cada banca examinadora da Dissertação, deverá incluir três membros, com título de doutor, e, preferencialmente, atender os seguintes requisitos:

- ao menos um docente do PROFNIT/UFERSA e um externo à UFERSA;
- ao menos um membro do setor profissional onde o discente poderá atuar.

Art. 62 As defesas de Dissertação deverão ser registradas em ata, elaborada em modelo padrão pela CAI, devidamente preenchida e assinada pelos membros da banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora emitirá o conceito final “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º Na ata de defesa deverá constar o prazo para a entrega da versão final da Dissertação, com as devidas correções sugeridas pela banca examinadora.

§ 3º O prazo de que trata o parágrafo anterior não pode ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa, sob pena do discente perder o direito ao título de Mestre.

Art. 63 O discente deverá entregar a versão final da Dissertação, na secretaria do PROFNIT/UFERSA, com 1 (um) exemplar impresso e 1 (um) em mídia eletrônica.

Parágrafo único. A versão em mídia eletrônica da Dissertação, no formato de arquivo “pdf” (*Portable Document Format*), deverá ser exatamente igual a versão impressa.

Art. 64 A versão final da Dissertação, juntamente com a documentação necessária do discente, será encaminhada para apreciação e deliberação da CAI, quanto ao cumprimento pelo discente de todas as exigências para obtenção do título de “Mestre”.

Seção IV Exigência de Língua Estrangeira

Art. 65 Será considerado aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira o discente que obtiver a aprovação em qualquer exame de Proficiência realizado por Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia ou Universidade Federal ou Estadual, ou que obtiver nota mínima equivalente ao nível B1 no *Common European Framework of Reference for Languages (CEFR)* para exames de Proficiência internacionais.

Parágrafo único. Serão considerados válidos os documentos de comprovação emitidos dentro de um prazo de até 5 anos anteriores à sua entrega ao programa.

CAPÍTULO V – OBTENÇÃO DO TÍTULO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 66 Para conclusão do PROFNIT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I. Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias conforme definidas no Catálogo de Disciplinas;
- II. Ter sido aprovado em disciplinas totalizando no mínimo 15 créditos em disciplinas obrigatórias, 6 créditos em disciplinas optativas / eletivas, 3 créditos em seminários, e 6 créditos na Oficina Profissional;
- III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Ter sido aprovada a Dissertação;
- V. Ter sido cumprido os quesitos quanto à proficiência em Língua Estrangeira;
- VI. Ter enviado a versão final da sua Dissertação à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet;
- VII. Satisfazer todos os requisitos do PROFNIT/UFERSA para emissão do diploma.

§ 1º O prazo máximo para integralização do PROFNIT na UFERSA é de 24 meses para o Mestrado, podendo o discente requerer a prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, mediante justificativa com parecer de concordância do orientador, cabendo à CAI decidir sobre os pedidos de prorrogação.

§ 2º A CAN emitirá certificado de cumprimento das exigências nacionais referidas nos incisos III e VI deste artigo o qual é requisito prévio para a emissão do diploma pelo Ponto Focal.

Art. 67 A expedição do Diploma de Mestre será efetuada pela DRE da UFERSA, satisfeitas as exigências do Artigo anterior.

§ 1º Caberá à Coordenação do Programa encaminhar, à PROPPG, processo devidamente protocolado, autorizando a expedição do Diploma de que trata o caput deste Artigo, instruído dos seguintes documentos:

- I. Requerimento do discente solicitando o Diploma;
- II. Declaração da CAI PROFNIT/UFERSA, atestando que o discente cumpriu todas as exigências para obtenção do grau de Mestre, de acordo com o Artigo 61 deste Regulamento;
- III. Comprovante de quitação do discente com a Biblioteca da UFERSA;
- IV. Cópia autenticada do Diploma de Graduação;
- V. Cópia autenticada do documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do discente; e
- VI. Documento comprobatório em caso de alteração do nome.

§ 2º Enquanto o diploma não for expedido, o discente concluinte terá direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado expedido pela DRE da UFERSA, após a emissão da declaração referida no inciso II do parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 Ressalvados os direitos emanados da legislação vigente no País sobre direitos autorais ou de propriedade intelectual, os resultados de pesquisa provenientes de artigos Científicos e Trabalhos

de Conclusão de Curso defendidos no PROFNIT/UFERSA, serão de propriedade da UFERSA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção da UFERSA, do PROFNIT e do orientador.

Parágrafo único. No caso da Dissertação ter sido realizada fora da UFERSA, cujo coorientador seja de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o caput deste Artigo.

Art. 69 O PROFNIT/UFERSA deverá manter atualizada sua página na internet, a qual será abrigada no Portal da UFERSA, contendo informações sobre: área de concentração, linha(s) de pesquisa(s), corpo docente, trabalhos de conclusão de curso defendidos, artigos publicados, requisições de direitos de propriedade intelectual, critérios gerais de seleção, relação de disciplinas e este Regulamento.

Art. 70 Os casos omissos a este Regulamento serão decididos em primeira instância pela CAI do PROFNIT/UFERSA, cabendo recursos primeiramente ao mesmo, depois ao CONSEPE e por último ao CONSUNI.

Art. 71 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI

Regulamento elaborado pela comissão instituída pela portaria UFERSA/PROPPG N° 047/2019

Prof. Dr. Francisco Silvestre Brilhante Bezerra (Presidente)

Prof. Dr. José Anizio Rocha de Araújo (Membro)

Prof. Dr. Alex Sandro Araújo Silva (Membro)

Prof. Dr. Thomas Edson Espíndola Gonçalo (Membro)